



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5882

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/07/2003

Descrição Sumária: VETO. (MANTIDO). Veto à alínea "b" do artigo 17, do Projeto de Lei nº 45/2003, que dispõe sobre os Engenhos de Divulgação de Publicidade e Anúncios no Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 05

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
α: 01
Ordem: 16
nº fls: 03



Ofício nº 161/2003
06.08.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Veta à alínea "b" do seu artigo 17, do Projeto de Lei que dispõe
~~sobre os engenhos de divulgação de publicidade e anúncios e dá outras providências.~~

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 31/07/2.003
- 2 - Comissão Especial
- 3 - *MANTEVE O VETO EM 05.08.2003*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

31-07-2003

Montes Claros, 17 de julho de 2003

OFÍCIO Nº: GP/133/2003
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidetne,

Examinando o Projeto de Lei, de iniciativa deste Executivo, que nos foi encaminhado com a aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, dispondo sobre os engenhos de divulgação de publicidade e anúncios, decidimos apor VETO à alínea "b" do seu artigo 17, que foi objeto de Emenda ao texto original, uma vez que o mesmo, ao tomar como referência o salário mínimo para efeito de fixação de multa, contraria disposições contidas no inciso IV, do artigo 7º, da Constituição Federal, que veda tal vinculação.

Assim sendo, esperamos que essa Edilidade acolha o referido Veto, decidindo pela sua manutenção.

Nesta oportunidade, reafirmamos a V.Exa. a expressão de nossa estima e apreço.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL
EM 31 DE Julho DE 2003

Somos I. etc. ~~intervenientes~~ do ~~item~~ item

[Handwritten signatures]
Alain



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE VETO A PROJETO DE LEI

PARECER SOBRE VETO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI APROVADO POR ESTA CASA QUE *“Dispõe sobre os engenhos de divulgação de publicidade e anúncios e dá outras providências.”*

Veto enviado a este Legislativo Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre os engenhos de divulgação de publicidade e anúncios.

O referido veto é consoante a alínea “b”, do artigo 17, do supramencionado projeto e, que foi objeto de Emenda ao texto original, dispondo *in verbis*: “A alínea b do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 ...

Alínea b – no caso de não atendimento da notificação, lavratura de auto de infração para cada um dos engenhos e/ou anúncios, com multa dobrada nas reincidências, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente”.

É imperioso ressaltar que, a fundamentação do Executivo é baseada nas disposições contidas no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal.

Razão assiste ao Chefe do Executivo Municipal.

De acordo com o comando insculpido na *Carta Republicana*, em seu inciso IV, art. 7º, a saber: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, (...) **sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Destarte, ao tomar como referência o salário mínimo para efeito de fixação de multa, o respectivo artigo e inciso estariam contrariando as disposições contidas no Texto Maior.

Isto posto,
somos que o presente veto é legal, opinando pela sua manutenção.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 01 de agosto de 2003


Vereador José Hélio Guimarães


Vereador Afrânio Eleutério Nogueira


Vereador Aldair Fagundes Brito